



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.470, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a contratação temporária de servidor, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar candidato selecionado em processo seletivo, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas e vencimentos, conforme a tabela a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Vencimento mensal (R\$)
Farmacêutico	40 horas	01	4.670,44

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1.051/2015, com as alterações da Resolução nº 1.117/2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de candidato classificado em processo seletivo em vigência realizado pela Administração Municipal.

Art. 4º. O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, a contratação poderá ser suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 5º. No valor dos vencimentos mensais estipulado no art. 1º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2023,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 12 de setembro de 2022.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.470/2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos este Projeto de Lei solicitando autorização para contratação temporária de um farmacêutico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Na prática, há um servidor contratado e trabalhando na categoria funcional de farmacêutico na Unidade Básica de Saúde de Itaúba, conforme autorização da Lei Municipal nº 1.429/2021, cujo contrato já teve seu prazo aditivado e encerrará em 14/10/2022.

Assim, esta contratação somente será efetuada após esta data e servirá para a continuidade dos serviços que atualmente estão sendo prestados, sem alteração na rotina de trabalho da referida UBS.

No mais, destacamos que já há processo seletivo simplificado concluído (Processo Seletivo Simplificado nº 06/2022) com candidato classificado para a categoria funcional objeto desta contratação, o qual será convocado após a respectiva autorização legislativa.

Por fim, anexamos estimativa do impacto-orçamentário da respectiva contratação.

Pelo exposto, demonstrada a necessidade da contratação temporária proposta neste projeto de lei, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 12 de setembro de 2022.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

Município de Estrela Velha

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: PL 1470 de 12/09/2022.

Data da Elaboração: 12/09/2022.

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

01 Cargo de Farmacêutico - 40 horas - Valor R\$ 4.670,44.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

1)	Situações Cabíveis
<input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
<input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
<input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
<input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
0902-2088	Manut. Da Assist. Médica e Odontológica	40	14.010,00
3190110000	Vctos. Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40	14.010,00

2.1) Não2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	
janeiro	0	0	0	40	ASPS 15%
fevereiro	0	0	0	Ativo Financeiro mês anterior: 0	
março	0	0	0	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 0	
abril	0	0	0	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 0	
maio	0	0	0	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício: 922.000	
junho	0	0	0	(-)Despesas previstas até final exercício: 887.188	
julho	0	0	0	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 14.010	
agosto	0	0	0	(+)-receitas primeiro ano seguinte: 0	
setembro	0	0	0	(-)-despesas primeiro ano seguinte: 0	
outubro	4.670	0	0	(+)-receitas segundo ano seguinte: 0	
novembro	4.670	0	0	(-)-despesas segunda ano seguinte: 0	
dezembro	4.670	0	0	(=) situação financeira antes do Impacto: 14.010	
Soma	14.010	0	0	(- gastos impacto) = situação projetada	

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: sim Nominal: sim

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	25.776.671,25
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	12.453.605,20
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	48,31%

Rodrigo Mai de Lima

Contabilista CRC/RS 58.679/O-7

Tarciso Puntel

Sec. Mun. da Fazenda e Planejamento

Nota: Deve acompanhar a planilha a metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º)